ALTERA CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – CTM

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2025

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal n° 003, de 21 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. .....
§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se contribuintes adimplentes aqueles que não possuírem débitos de IPTU exigíveis, relativos ao imóvel, até 31 de dezembro do exercício anterior. **(NR)**
§ 2º. Dispensa-se juros e multa de mora do IPTU e demais tributos lançados junto com este, para o pagamento em cota única até o último dia útil do exercício fiscal correspondente. **(NR)**
.....
Art. 30. .....
§ 1º. Com exceção do disposto no inciso VI, a isenção será concedida aos contribuintes com direito à emissão da CND ou CPND no momento da solicitação, conforme arts. 551 e 552, mediante requerimento à autoridade fazendária competente, a cada exercício fiscal, instruído com a documentação comprobatória das condicionantes estabelecidas neste artigo, não sendo permitida a concessão da referida isenção para exercícios anteriores ao requerimento. **(NR)**
.....
Art. 245-A. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o serviço de iluminação pública. **(NR)**
§ 1º. Os serviços a serem custeados pela COSIP compreendem as despesas com: **(NR)**
I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos; **(NR)**
II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública; **(NR)**
III - a administração do serviço de iluminação pública; **(NR)**
IV - sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos; e **(NR)**
V - outras atividades correlatas. **(AC)**
§ 2º. Para os fins do disposto no caput e § 1º deste artigo, consideram-se incluídos: (NR)
I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, com aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, bem como a manutenção de vegetação natural (poda de árvores) para preservar a integridade do serviço de iluminação pública; e (NR)
II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento de projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos, todos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluindo os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela Administração Pública. **(NR)**
.....
Art. 245-D. .....
Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará as obrigações acessórias atinentes à prestação de informações relativas ao lançamento e recolhimento da COSIP. **(AC)**

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

.....

Art. 245-L. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria de Fazenda e Finanças, e regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá, exclusivamente, custear os serviços de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. (**NR**)

.....

Art. 550. A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados, exceto as emitidas em autoatendimento. (**NR**)

Art. 551. Será expedida a CND – Certidão Negativa de Débito quando não forem constatados créditos em aberto, ainda que não vencidos. (**NR**)

Art. 552. Será expedida a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatada a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. (**NR**)

Art. 553. Será expedida a CPD – Certidão Positiva de Débito se for constatada a existência de créditos exigíveis vencidos. (**NR**)

.....

Art. 549. .....

.....

§ 3º. A Secretaria de Fazenda e Finanças poderá conceder o acesso às certidões mediante serviço de autoatendimento. (**AC**)

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e II dos artigos 552 e 553 e o § 2º do art. 555, todos da Lei Complementar Municipal nº 003/2009.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de março de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 299/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que "*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 003, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Código Tributário Municipal – CTM de Juazeiro e dá outras providências*", de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 001, de 14 de fevereiro de 2025 – Autógrafo/Projeto de Lei Complementar nº 081, de 12 de março de 2025), tombada sob nº 081, de 13 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de março de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal